]

LEI N.º 1.535, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Faz remissão de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São remidos parcialmente dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa pela Fazenda Pública, todos os contribuintes em débito com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a data de 31.12.94, satisfeitas as condições do artigo 2º.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo dar-se-á no limite de 30% (trinta por cento) do crédito tributário cujas quitações ocorrerem até a data de 31.12.94.

Art. 2º Para usufruir do benefício estabelecido nesta Lei, o sujeito passivo deve manifestar seu interesse junto à Fazenda Pública, efetuando o pagamento do débito, à vista no prazo fixado no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 12 de dezembro de 1994.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete